

TC 016.998/2006-5

Apenso: TC 030.941/2007-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB

Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (CPF 602.173.084-49); Expedito Leite da Silva (CPF 112.494.634-91); Evaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Josival Júnior de Souza (CPF 002.775.334-49); Expedito Pereira de Souza (CPF 070.189.834-87); Erenilton Cavalcante da Silva (CPF 206.031.694-49); José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20); Vital de Queiroga Vasconcelos (CPF 760.592.354-68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (CPF 008.393.884-20); Donário Galdino Nazianzeno (CPF 223.239.614-20); Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (CPF 068.118.763-87); Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04); João Nunes Neto (CPF 788.320.634-68) e Josival Junior de Souza (CPF 425.478.814-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB e Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba

Procurador: Manoel Alves de Oliveira (CPF 035.533.454-20)

Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jefferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Jânio Luís de Freitas (OAB/PB 10.547); Luiz Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 553/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 131, resolvendo:
 - a) autorizar o parcelamento das multas aplicadas, por meio do Acórdão 8.044/2010-TCU-1ª Câmara, aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva (CPF 206.031.694-49) e Paulo Roberto Fernandes Monteiro (CPF 068.118.763-87) em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;
 - b) expedir quitação ao Sr. Expedito Pereira de Souza (CPF 070.189.834-87), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada;
 - c) determinar a audiência do Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20), em razão da expedição do Termo de Aceitação definitivo da obra, relativo ao Convênio 338/1999 - MI, sem que tenha sido construída ou concluída pela Construtora Ilha Bela Ltda.;
3. Considerando que resta pendente de autorização os pedidos de parcelamento dos Srs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04) (peça 9, p. 6) e Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72) (peça 9, p. 8);
4. Considerando que a expedição de quitação ao Sr. Expedito Pereira de Souza (CPF 070.189.834-87) foi efetivada na referida deliberação, com relação ao valor de R\$ 5.000,00, quando o correto seria R\$ 4.000,00, uma vez que houve redução da multa, após recurso, conforme subitem 9.2 do Acórdão 6.514/2014-TCU-1ª Câmara (peça 60), bem como o responsável realizou o recolhimento antes da referida redução, necessitando verificar se há crédito a seu favor;
5. Considerando que o Sr. Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72) efetuou pagamento à peça 124;
6. Encaminhem-se os autos à 1ª Diretoria para instrução do feito quanto:
 - a) aos pedidos de parcelamento dos Srs. Carlos Antonio Germano de Figueiredo (peça 9, p. 6) e Josebias Brandão de Melo (peça 9, p. 8);
 - b) à revisão da expedição de quitação ao Sr. Expedito Pereira de Souza, no tocante ao valor de R\$ 4.000,00, reduzido por meio do Acórdão 6.514/2014-TCU-1ª Câmara (peça 60) e não ao de R\$ 5.000,00, como consta no primeiro Acórdão 8.044/2010-TCU-1ª Câmara (peça 8, p. 38-39), bem como à verificação de crédito a seu favor, pois o pagamento ocorreu antes da redução;

- c) à proposta de quitação ao Sr. Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72), verificando o devido recolhimento integral da multa que lhe foi imputada;
- d) à definição objetiva dos dados da audiência autorizada ao Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20), inserindo, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes à audiência determinada.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora